

Informação Estratégica

SEMAD ESTABELECE REGRAS PARA RECEBIMENTO E ATENDIMENTO ÀS DENÚNCIAS E DEMANDAS DE PROBLEMAS AMBIENTAIS

A Resolução Conjunta SEMAD/IGAM/IEF/FEAM nº 1113, de 30 de Março de 2010, estabelece regras para o recebimento e atendimento às denúncias e demandas de problemas ambientais dirigidas ao SISEMA.

De acordo com a norma, a Central de Atendimento ao Denunciante – CAD da Secretaria Executiva do Comitê Gestor de Fiscalização Ambiental Integrada – SECGFAI é a responsável pelo recebimento das denúncias no âmbito do SISEMA, registro em formulário próprio e, quando necessário, encaminhamento da denúncia a órgãos externos ao SISEMA. Cabe também a CAD comunicar a resposta ao demandante.

A fiscalização poderá ser de três tipos:

- Fiscalização pró-ativa: ações sistemáticas e de rotina, voltada para setores ou regiões, com intuito de conscientização.
- Fiscalização preventiva: de caráter preventivo e pedagógico, busca a regularização ambiental das atividades.
- Fiscalização corretiva: apuração de denúncias ou solicitações relativas a não conformidades.

Quando houver a necessidade de fiscalização, a CAD encaminhará a demanda ao órgão do SISEMA. A norma apresenta de acordo com as atividades (licenciamento, AAF, condicionantes TAC, emergências, cadastros e taxas, etc), o tipo de fiscalização a ser realizada e o(s) respectivo(s) responsável(is).

As demandas protocoladas após a publicação da Resolução que não dependerem de fiscalização terão suas respostas emitidas pelo SISEMA, no prazo de até 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período. As demais seguirão o seguinte cronograma:

- Protocoladas de Abril de 2010 a Abril de 2013 – Prazo de até 3 anos;
- Protocoladas de Maio de 2013 a Abril de 2015 – Prazo de até 2 anos;
- Protocoladas de Maio de 2015 a Abril de 2016 – Prazo de até 1 ano;
- Protocoladas a partir de Maio de 2016 – Prazo de até 6 meses;

As demandas protocoladas anteriormente à data de publicação da Resolução, que não dependerem de fiscalização serão atendidas em até 12 meses, prorrogáveis por igual período. As demandas que dependerem de fiscalização serão atendidas de acordo com a capacidade de resposta de cada órgão e observado o planejamento das ações de fiscalização setorial e integrada.

A FEAM, o IEF, o IGAM e as SUPRAM'S deverão gerar relatório mensal das fiscalizações e encaminhá-lo à SECGFAI, responsável pela elaboração do relatório semestral das ações de fiscalização e do relatório consolidado anual.

A Resolução traz também os procedimentos a serem seguidos para gerenciamento das demandas no Módulo de Fiscalização do Sistema de Informação, após a implantação deste. Todas as demandas deverão ser cadastradas, mantendo o sistema constantemente atualizado. O Módulo de Fiscalização poderá ser acessado inclusive por usuário externo (denunciante).

*** Recomendamos a leitura completa da norma para mais detalhes.**